

Processo n. 5618970-65.2019

SENTENÇA

EIRELI, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de cancelamento de negativação e protesto cumulada com reparação de danos em desfavor de _____ - _____ ME e _____ LTDA, também qualificados.

A empresa autora afirma atuar “no mercado de empilhadeiras, locando tais equipamentos, prestando serviço de manutenção e fazendo venda de peças/ferramentas correlatas”, necessitando manter o bom nome para firmar contrato de prestação de serviços com outras empresas, as quais exigem, como condição para contratação, a comprovação da liquidez, “por meio de consultas de protesto e negativações”.

Alega que, ao negociar com um de seus clientes, o qual realizou a consulta de seu CNPJ junto aos órgãos de proteção ao crédito, tomou conhecimento de que seu nome estava negativado.

Informa que, ao diligenciar a fim de verificar a veracidade da informação, constatou que sofreu vários protestos e negativações em decorrência do suposto

16ª Vara Cível e Ambiental

inadimplemento de duplicatas mercantis emitidas em seu nome de forma fraudulenta.

Relata que, segundo informações retiradas das certidões de protestos, figura como credora/emitente dos títulos a empresa Rogerio Rodrigues Santos – _____ ME, aparentemente, uma oficina automotiva, e como favorecida a segunda ré, _____ Ltda, que recebeu os títulos por meio de endosso translativo.

Acrescenta que a segunda requerida levou as duplicatas a protesto, utilizando dos serviços do _____, que as apresentou perante o cartório por meio de endosso-mandato.

Explica que, embora não tenha conseguido acesso às duplicatas protestadas, seu contador descobriu, através do sistema por ele utilizado, que o primeiro réu havia emitido 6 (seis) notas fiscais em seu nome (de números 109, 116, 122, 126, 132, e 134), cuja soma totaliza R\$ 128.620,00 (cento e vinte e oito mil, e seiscentos e vinte reais).

Diz que as notas fiscais não especificam detalhadamente os serviços prestados, apontando de forma genérica que os valores nelas descritos se referem ao pagamento de “mão de obra”.

Garante não ter realizado nenhuma transação comercial com as requeridas que pudesse justificar a emissão dos títulos.

Ressalta que a segunda ré, _____, está situada em Marabá/PA, e estranha o fato de a primeira

16ª Vara Cível e Ambiental

requerida ter procurado uma empresa localizada em cidade tão distante para endossar os títulos.

Assinala que o fato de os protestos terem sido realizados por indicação evidencia que as requeridas não possuem duplicatas com aceite, nem documentos que comprovem o seu lastro.

Sustenta que a conduta das requeridas causou prejuízos à sua imagem e às suas atividades comerciais.

Discorre acerca da responsabilidade solidária das requeridas pelos danos extrapatrimoniais sofridos pela empresa autora.

Expõe suas razões de direito, e pugna pela concessão de tutela de urgência para determinar o cancelamento dos protestos, ou a suspensão de seus efeitos, vedando, ainda, a emissão de novas duplicatas pelas requeridas, bem como a promoção de novos protestos ou cobranças.

Pleiteia, outrossim, a expedição de ofício ao _____, a fim de que também se abstenha de realizar protestos e cobranças em seu desfavor, com base em títulos em que figurem como credoras as empresas requeridas.

Ao final, requer seja reconhecida a nulidade dos títulos e notas fiscais emitidos e protestados pelas requeridas, confirmando a tutela provisória de urgência concedida, bem como a condenação das requeridas ao

16ª Vara Cível e Ambiental

pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Postula, ainda, a exibição, pelas requeridas, de todas as duplicatas, protestadas ou não, emitidas por elas em seu desfavor.

Juntou documentos.

Tutela provisória de urgência concedida nos eventos 5 e 31.

A segunda requerida, _____
_____ Ltda., compareceu no evento 38, negando a fraude alegada pela autora, e pugnando pela reconsideração da decisão que concedeu a tutela de urgência.

Na oportunidade, acostou diversos documentos a fim de demonstrar a existência das negociações que deram origem às notas fiscais e duplicatas protestadas.

Explica que os títulos foram cedidos a ela pela primeira ré por força do contrato mercantil firmado entre em 15 de março de 2018.

Diz que, ao contrário do que foi alegado na petição inicial, a autora mantém relação comercial com a primeira requerida desde 06 de junho de 2019.

Garante que *“todas as transações de adiantamento de recebíveis realizadas pela Segunda Requerida em favor do Primeiro Requerido, mediante endosso de duplicatas mercantis emitidas por este último contra a Requerente, foram previamente CONFIRMADAS pela*

Requerente”, através do e-mail financeiro@_____.com.br, tanto pelo sócio e administrador da empresa na época, quanto pelo responsável financeiro.

Lembra que o e-mail citado também foi utilizado pela empresa autora para pedir prorrogação do prazo de pagamento algumas duplicatas, que foram devidamente quitadas.

Assim, requer a revogação da liminar, a fim de liberá-la para realizar as cobranças dos demais títulos inadimplidos pela requerente.

A autora compareceu no evento 44, manifestando acerca do pedido de revogação da liminar e documentos juntados pela segunda ré no evento 38.

Sustenta que o e-mail utilizado para confirmar as transações foi criado por um ex-empregado da empresa, sr. _____, o qual, após ganhar confiança do atual sócio unitário da _____ Eireli – ME, sr. _____, se aproveitou para praticar diversas fraudes em nome da sociedade.

Informa que _____ decidiu juntar esforços com _____ para criar a empresa, todavia, alegou que não poderia figurar como sócio no contrato social, pois não possuía capital suficiente, bem como a fim de evitar a prática de concorrência desleal com seu antigo empregador, indicando no seu lugar a Sra. _____, sua namorada e, posteriormente, o Sr. _____, seu sobrinho.

Alega que, após ganhar a confiança

16ª Vara Cível e Ambiental

do sr. _____, “o sr. _____ criou o domínio dos e-mails da _____, cuidando, à época, do domínio financeiro@_____.com.br.”

Aduz, contudo, que, posteriormente, o sr. _____ “passou a executar fraudes na modalidade de estelionato, praticando diversas condutas reprováveis”, razão pela qual registrou boletim de ocorrência em desfavor dele.

Ressalta que “os nomes dos demais envolvidos no referido e-mail foram usados de forma fraudulenta pelo Sr. _____, que, para dar maior credibilidade às informações ali repassadas. Desta forma, utilizava-se de nomes de empregados e inclusive o ex-Sócio Sr. _____, da Requerente para tanto.”

Afirma não saber “se efetivamente, o Sr. _____, dono da _____ teve participação” nos atos fraudulentos praticados por _____.

Advoga que os títulos carecem de validade jurídica, vez que emitidos de forma unilateral, sem causalidade, e desprovidos de aceite.

Assim, requer a manutenção da liminar, vez que os e-mails de confirmação foram respondidos por pessoa que não tinha poderes para tanto, e que possui um extenso histórico de fraudes.

Designada audiência de conciliação, não houve autocomposição (evento 43).

A segunda ré apresentou contestação, acompanhada de documentos, no evento 45.

Impugna, inicialmente, o valor dado à causa pela autora.

No mérito, sustenta, em síntese, a validade das duplicatas emitidas em desfavor da requerente, e a regularidade dos protestos e das negativas.

Salienta que as vendas e serviços foram comprovadas pelos documentos juntados no evento 38, que demonstram, inclusive, o pagamento de alguns títulos pela requerente.

Reitera que todas as transações representadas pelas duplicatas levadas a protesto foram confirmadas através do departamento financeiro da autora, tendo havido, portanto, o aceite presumido, o que também evidencia a validade das duplicatas.

Justifica que o protesto dos títulos após o inadimplemento dos valores neles descritos constitui exercício regular de direito.

Defende a inoponibilidade das exceções pessoais havidas entre o sacador e o endossante perante a endossatária de boa-fé.

Questiona a conduta da autora, que, inicialmente, alegou que desconhecia as Requeridas, mas, posteriormente, após a juntada das provas de existência da relação jurídica entre as partes, sustentou ter sido vítima de estelionato praticado por um de seus ex-funcionário ou sócio oculto, juntando, para confirmar tal alegação, cópia de um boletim de ocorrência registrado após o ajuizamento da ação.

Argumenta que, se houve alguma fraude por parte do funcionário, a requerente agiu com desídia e negligência na fiscalização dos atos praticados pela pessoa por ela escolhida, assumindo, dessa forma, o risco pela má gestão, especialmente no seu departamento financeiro.

Impugna o pedido de indenização, pois não praticou ato ilícito.

Por fim, requer seja afastada a sua responsabilidade pelos danos alegados.

O primeiro réu, _____ - _____, apresentou contestação no evento 48, alegando que, ao contrário do que foi relatado na petição inicial, manteve relação comercial com a parte autora.

Explica que a requerente faz manutenção de veículos, e terceiriza a prestação de vários serviços para a primeira ré, a qual, conseqüentemente, emite notas fiscais em nome da autora/contratante para receber o valor correspondente.

Acrescenta que, como necessita de capital de giro, desconta as duplicatas junto à segunda Requerida, realizando o mesmo procedimento com outros clientes, como é o caso da empresa _____, que loca veículos para a Secretaria de Segurança Pública de Goiás.

Diz que a alegação de falta de aceite nas duplicatas não deve prosperar, pois ele pode ocorrer de várias formas, e, no caso, ele também ocorreu via e-mail

16ª Vara Cível e Ambiental

corporativo, da área financeira da empresa, conforme documentos carreados pela segunda requerida.

Sustenta que autora faltou com a verdade ao negar que nunca manteve vínculo com a empresa ré, pois existem outras negociações que foram corretamente pagas pela por ela.

Defende a licitude das negativas e os protestos dos títulos inadimplidos, bem como a inexistência de danos morais.

Por fim, requer a improcedência dos pedidos formulados na petição inicial.

Réplica às contestações juntadas pela autora no evento 53.

Decisão exarada no evento 55, acolhendo a impugnação ao valor da causa.

Facultada a especificação de provas, a autora e a primeira ré se abstiveram de manifestar, ao passo que a segunda requerida pugnou pelo julgamento antecipado do pedido.

É o relatório. Decido.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, analiso diretamente o mérito da causa.

É cediço que a duplicata é título de crédito causal, e somente pode ser emitida com fundamento em compra e venda de mercadorias ou prestação de serviços (arts.

16ª Vara Cível e Ambiental

2º e 20 da Lei 5.474/68), desvinculando-se do negócio que lhe deu origem a partir do aceite, quando o devedor reconhece a exatidão do crédito e a obrigação de pagá-lo.

A cobrança judicial da duplicata mercantil sem aceite exige do credor o protesto, bem como a exibição de documento que comprove a entrega da mercadoria ou a prestação de serviço, conforme art. 15, II, Lei 5.474/68¹.

Desse modo, a exigibilidade do referido título pressupõe o aceite do devedor ou, na falta deste, a prova de entrega das mercadorias ou da prestação do serviço.

Ausente qualquer desses elementos, a duplicata não constitui, por si só, prova da dívida.

No caso, inexistente controvérsia acerca da emissão e cobrança das duplicatas pelas requeridas.

Além disso, o protesto dos títulos foram comprovados pelos documentos que instruem a petição inicial.

É possível verificar das certidões fornecidas pelos Tabelionatos de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Goiânia, que consta como apresentante das duplicatas

¹. Art. 15 - A cobrança judicial de duplicata ou triplicata será efetuada de conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais, de que cogita o Livro II do Código de Processo Civil, quando se tratar:

[...]

II - de duplicata ou triplicata não aceita, contanto que, cumulativamente: a) haja sido protestada;

b) esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria; e

c) o sacado não tenha, comprovadamente, recusado o aceite, no prazo, nas condições e pelos motivos previstos nos arts. 7º e 8º desta Lei.

protestadas o _____, e como credoras as requeridas

16ª Vara Cível e Ambiental

(_____ – Miami Car Nacionais e Importados e _____Ltda.).

No entanto, embora a autora tenha negado a existência de relação jurídica com a primeira ré/emitente das duplicatas, as provas juntadas pela segunda ré no evento 38 demonstram o contrário.

Infere-se dos documentos em questão que, ao receber cada duplicata mediante endosso, a empresa _____Ltda/endossatária, ora segunda ré, enviou e-mail ao departamento financeiro da autora, a fim de confirmar a existência de relação jurídica entre a ela e a empresa emitente/endossante (_____ – _____), tendo recebido, na ocasião, a confirmação de todas as transações que deram origem aos títulos.

Os mesmos documentos comprovam, inclusive, que a autora efetuou o pagamento de várias duplicatas, o que contradiz a afirmação dada por ela na petição inicial de que nunca manteve relação comercial com a primeira requerente.

Outrossim, em que pese ter alegado posteriormente que os e-mails de confirmação das transações teriam sido enviados por um ex-funcionário, que supostamente teria se aproveitado da confiança nele depositada para aplicar golpes na empresa, a requerente juntou, a fim de confirmar suas assertivas, apenas um boletim de ocorrência registrado pouco antes do ajuizamento da ação, documento que, por si só, não é suficiente para desconstituir a vasta documentação colacionada pela parte ré.

Além disso, apesar de oportunizada a produção de outras provas, a autora não se manifestou.

Registro, ainda, que, mesmo que tenha havido alguma negociação por parte do referido funcionário ou sócio oculto da empresa autora, sem o conhecimento dos demais sócios, tal fato não exime a pessoa jurídica de cumprir a obrigação assumida perante terceiros de boa-fé, pois, nesse caso, é de ser aplicada a teoria da aparência.

O Tribunal de Justiça de Goiás também compartilha o mesmo entendimento:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA. PROTESTO. DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADO. PESSOA JURÍDICA. RELAÇÃO COMERCIAL HAVIDA POR PESSOA QUE DETINHA PODERES DE REPRESENTAÇÃO. TEORIA DA APARÊNCIA. APLICAÇÃO À ESPÉCIE. PEDIDOS INICIAIS JULGADOS IMPROCEDENTES.

SENTENÇA REFORMADA. 1. Impõe-se rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, haja vista que o cerne da matéria debatida trata eminentemente de direito material, sendo suficientes os documentos acostados ao feito para elucidação da controvérsia. Incidente à espécie o enunciado Sumular nº 28, desta Corte de Justiça. 2. Na hipótese dos autos, deve-se aplicar a teoria da aparência, de sorte a preservar a boa fé contratual, notadamente porque a pessoa física que firmou o termo de responsabilidade levou a parte adversa a crer que estava a se relacionar com a pessoa jurídica supostamente contratante. Ademais, a subscritora do pré-contrato detinha poderes de representação da empresa autora, diante de sua nomeação como inventariante do sócio-administrador majoritário da pessoa jurídica, o qual veio a óbito em data anterior ao início da relação jurídica estabelecida entre as partes. 3. Considerando a boa-fé do credor e a escusabilidade do erro na confusão entre a pessoa física/autora e a pessoa jurídica/ré, justifica-se a

vinculação do protesto do débito à empresa ré/recorrida, razão pela qual a reforma da decisão recorrida, com o julgamento de improcedência da pretensão inicial, é medida que se impõe. APELAÇÃO CÍVEL

CONHECIDA E PROVIDA.” (TJGO, Apelação Cível 5085538-64.2019.8.09.0067, Rel. Des(a). CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª Câmara Cível, julgado em 25/01/2021, DJe de 25/01/2021) (grifei)

Destarte, diante da comprovação, pelas requeridas, da existência de relação negocial entre a empresa autora e a primeira ré, e, conseqüentemente da causa jurídica subjacente a amparar a emissão das duplicatas, não há que se falar em inexigibilidade dos títulos, e, por conseguinte, em ilicitude dos protestos e das negativas deles decorrentes.

Pela mesma razão, e considerando que não restou comprovada a prática de ato ilícito pelas requeridas, é de ser rejeitado o pedido de indenização por danos morais.

No mesmo sentido:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO
DECLARATÓRIA DE
INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C

INDENIZAÇÃO POR DANOS
MORAIS. NEGATIVAÇÃO.

CADASTRO DE INADIMPLENTES.
ÔNUS PROVA. AUTOR NÃO
DEMONSTROU SEQUER INDÍCIO
DO DIREITO ALEGADO. VÍNCULO E
DÉBITO COMPROVADO PELO RÉU.
INEXISTÊNCIA ATO ILÍCITO. DANO
MORAL AFASTADO.

IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS
EXORDIAIS. 1. É legítima a
negativação do nome da parte autora
no órgão de proteção ao crédito
quando comprovada a relação jurídica
com a empresa ré e a existência de
débito em aberto, sendo improcedente
o pedido de declaração de inexistência
de dívida. 2. Ainda que seja invertido o
ônus da prova, a autora não fica livre
de demonstrar indícios, um início de
prova. Não é uma regra absoluta, e sim
relativa de modo que, cuidando a parte
contrária de demonstrar fatos
desconstitutos, e a autora não de
desincumbindo dos fatos constitutivos,
assume o risco do insucesso da
pretensão. APELAÇÃO

CÍVEL CONHECIDA

E DESPROVIDA.” (TJGO, Apelação

(CPC) 5038459-93.2018.8.09.0174,
Rel. Des(a). AMARAL WILSON DE
OLIVEIRA, Senador Canedo – 1ª Vara
Cível, julgado em 10/08/2020, DJe de
10/08/2020)

*“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO
DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA
DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR
DANOS MORAIS. COMPROVAÇÃO
DO CONTRATO EXISTENTE ENTRE
AS PARTES. PROTESTO DEVIDO.
IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS
EXORDIAIS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
CONFIGURADA. INTELIGÊNCIA DO
ART. 80, INCISO II, DO CPC.*

*SENTENÇA MANTIDA. 1.
Demonstrada a relação jurídica entre
as partes, legítima se faz a cobrança
do débito, bem como o protesto do
nome da parte autora junto ao
tabelionato de protesto e registro de
pessoa jurídica. Não prosperando a
irresignação recursal consistente na
declaração de inexistência de dívida,
tampouco no pagamento de
condenação por danos morais. 2.
Comprovada a alteração da verdade
dos fatos pelo autor recorrente, a
condenação por litigância de má-fé*

deve ser mantida, inteligência do artigo 80, inciso II do Código de Processo Civil. 3. Evidenciada a sucumbência recursal, impende majorar a verba honorária a ser arcada pela parte vencida, conforme previsão do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil.

4. APELAÇÃO

CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA.” (TJGO, Apelação (CPC) 5458724-66.2017.8.09.0051, Rel. ELIZABETH MARIA DA SILVA, 4ª Câmara Cível, julgado em 16/12/2019, DJe de 16/12/2019)

Por fim, restou configurada a litigância de má-fé, em razão da inequívoca alteração da verdade dos fatos pela autora, com o propósito de tentar obter vantagem indevida através do presente processo (art. 80, II e III do CPC).
No mesmo sentido:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RELAÇÃO JURÍDICA COMPROVADA. DÍVIDA EXISTENTE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ALTERAÇÃO DA VERDADE FATOS. VALOR HONORÁRIOS.

MANUTENÇÃO. 1. Restando demonstrado, pelas evidências e circunstâncias peculiares do caso em estudo, a verdade da relação jurídico/obrigacional, bem como a existência da dívida negada pela autora, impõe-se a improcedência dos pedidos iniciais. 2. Constatada a ocorrência de situação elencada no artigo 80 do Código de Processo Civil, resta caracterizada a ocorrência de litigância temerária, devendo, de ofício, ser imposta a sanção correspondente. 3. Deve ser mantido o montante arbitrado a título de honorários advocatícios sucumbenciais, eis que atende aos requisitos do parágrafo segundo do artigo 85 do Código de Processo Civil.

APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA REFORMADA DE OFÍCIO.” (TJGO, APELACAO 0419178-05.2015.8.09.0134, Rel. ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, 5ª Câmara Cível, julgado em 11/05/2019, DJe de 11/05/2019)

Ante o exposto,
julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos

formulados na petição inicial, revogando a tutela de urgência concedida.

Expeçam-se ofícios aos Tabelionatos competentes comunicando a revogação da decisão.

Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa para cada réu.

Outrossim, diante da manifesta litigância de má-fé, condeno a requerente ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor das requeridas, dividido em partes iguais. P. R. I.

Datado e assinado digitalmente.

Leonardo Aprigio Chaves

Juiz de Direito